

## *Parecer Jurídico*

- Acerca do Projeto de Lei n.º 57, de 26 de maio de 2022.

**Origem:** Poder Executivo

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 01 (um) Nutricionista.

Referido projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a contratar, sob regime emergencial, 01 (um) Nutricionista, com carga horária de até 40h semanal, cujo início se dará com a assinatura do contrato administrativo, pelo período de 1 ano, prorrogável por igual período. O objetivo da contratação é atender da demanda das escolas municipais em relação as fichas técnicas nutricionais e treinamento às merendeiras para elaboração do cardápio e boas práticas de preparo dos alimentos.

Os direitos contratuais observarão as cláusulas constantes em contrato administrativo, observando-se no que couber o art. 233. da Lei n.º 682/1990, padrões de vencimentos, requisitos para provimento e atribuições constantes na Lei n.º 682/1990, bem como pagamento de indenização por difícil acesso, quando for o caso.

A contratação emergencial encontra previsão constitucional (art.37, inciso IX) e a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro n.º 047/2022 indica o respeito aos parâmetros do art.169, §1º, inciso I, da Magna Carta e da Lei Complementar n.º101/2000.

Carlos Barbosa, 30 de maio de 2022.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

